



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO



REF. :

LEI Nº 1.565

SUNTO :

REF. :

SERVIÇO :

"MODIFICA O ART. 286, DA LEI Nº 898,
DE 10/10/1983".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 286, da Lei 898, de 10/10/1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 286 - Serão assim considerados as casas destinadas a residências próprias, de um só pavimento e com área de construção até setenta metros quadrados (70 m^2) e não ultrapassarão cem metros quadrados (100 m^2) e que forem construídas em regime de mutirão, comprovado pela Previdência Social, satisfazendo ainda às seguintes condições."

Art. 2º - Continuam em vigor os itens 1, 2, 3, 4, 5, e letras a, b, c, d, e, f, e g, do artigo supra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a e-